ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 505 de 13 de maio de 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 383, DE 9 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° O art. 2° da Lei Municipal n° 383, de 9 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2° O valor da indenização será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será pago mensalmente aos motoristas que frequentemente realizarem viagens.**

Parágrafo único. O Poder Executivo atualizará anualmente o valor constante no caput, mediante decreto e aplicação do INPC acumulado no exercício anterior."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-04-2010, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Mirante da Serra
Gabinete do Prefeito

Vitorino Cherque
Prefeito

PREFEITURA
MIRANDA DO
P U B L
De: 14/05 to 24/05/10
Fátima
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709

Câmara Municipal Miranda da Serra
PUBLICADO
14/05 a 24/05/10

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01